



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 298/2023 - GAB

Pitanga, 26 de outubro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Valdomiro Rodrigues de Lima
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o projeto de lei nº 22/2023 qual "Autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger". para os tramites no regime normal nessa casa de leis.

Atenciosamente.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 1135/0023
Data 30 / 10 / 2023
às 13 horas 58 minutos.

Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 22/2023

Autoriza a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger

Art. 1º Fica autorizado o Poder executivo a conceder por direito real de uso, a título gratuito, mediante licitação na modalidade concorrência Pública, a exploração do seguinte bem público, visando a exploração do Estádio de Futebol denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger

I- Lote Urbano nº1 Parte B, Zona 02, Zoneamento ZEIS, medindo 22.761,92 m² (vinte e dois mil, setecentos e sessenta e um metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) loteamento centro, situado na rua Fernando Amaro s/n, nesta cidade e comarca, matrícula nº 40.803 do Serviço de registro de imóveis comarca de Pitanga, Paraná;

Art. 2º A concessionária do bem deverá utilizar do bem mencionado no artigo 1º desta lei como Estádio de Futebol, fomentando assim a prática esportiva.

Art. 3º A concessionária do bem público descrito no artigo 1º deverá autorizar a disponibilização do espaço para eventos de competições oficiais realizadas pela Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 4º a concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, contado da lavratura do instrumento de concessão, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração, desde que devidamente justificada e que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 5º Do edital de Licitação além de exigências previstas em legislação e de outras que forem julgadas pertinentes pelo poder executivo deverão constar, entre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I- Não utilizar a área de maneira permanente para fins diversos daquele previstos no artigo 2º desta Lei.

II- Não ceder, no todo ou em parte, a área objeto da concessão a terceiros, exceto para utilização temporária de espetáculos artísticos, outras modalidades esportivas, sociais e culturais;

III- Adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 1º desta lei, em consonância com as determinações constantes do edital de licitação;



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



IV-Zelar pela limpeza e pela conservação da área, devendo providenciar, as suas expensas, as obras e os serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

V- Arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista em lei, inclusive com as relativas a lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como eventuais taxas e tarifas;

VI- Suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão de obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio;

VII- Responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade;

VIII- O nome "Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger" deverão ser mantidos, sendo permitida a exploração de direito de nome com acréscimo ao nome original.

Art. 6º O município de Pitanga não será responsável, inclusive perante a terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, dos serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 7º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 8º Extinção da Empresa ou associação concessionária, a alteração dos destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou, ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo as áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessões e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 26 de outubro de 2023.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 22/2023

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminhamos em anexo, para apreciação de Vossas Excelências o projeto de Lei nº 22 /2023, qual tem como objeto autorizar a concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger.

Tal autorização se faz necessário tendo em vista o que preceitua o Art.93 da lei orgânica municipal.

A concessão do estádio visa o fomento a prática esportiva aprimorando assim o futebol de campo atraindo assim o investimento na infraestrutura do estádio visando o desenvolvido em nosso município da prática esportiva, hoje Pitanga está voltando no Cenário esportivo com inúmeras crianças atendidas por escolinhas de futebol.

Pitanga também conta com duas equipes de futebol Masculina, que representam nosso município em várias competições dentro do estado do paraná, a concessão do estádio visa o crescimento das equipes de nosso município.

Nesse sentido, considera-se prioritária para o Município de Pitanga a concepção de um novo modelo para a gestão do Complexo, que envolva a sua modernização e restauração, de forma a promover o pleno uso de seus equipamentos, bem como uma gestão, operação e manutenção mais eficientes, aptas a retomar, inclusive, a sua vocação como espaço para eventos culturais, promovendo contrapartidas sociais no campo do esporte.

Para tanto, importante o exercício de pensar a viabilidade do empreendimento pautada no desenvolvimento do esporte em nosso município.

assim encaminho projeto de lei qual autoriza concessão de direito de uso, mediante Licitação para exploração do bem público denominado de Estádio Municipal da Colina Dimas Mildenberger para os tramites normais nessa casa de leis.

É a Justificativa.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito Municipal